

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 1/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008
Palavras-chave: segurança, obras, serviços, empresas e contratadas		Exemplar nº:	

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Documentos complementares
- 4 Definições
- 5 Procedimento
- 6 Formulários

1 Objetivo

Este Procedimento tem como objetivo fixar os requisitos de segurança, medicina e higiene no trabalho, e meio ambiente para as atividades de empresas contratadas, que venham a executar obras e/ou serviços nas dependências do CEPEL.

2 Aplicação

Este Procedimento se aplica às empresas contratadas que venham executar obras e/ou serviços no CEPEL e é válido a partir da sua data de aprovação.

3 Documentos complementares

Na aplicação deste Procedimento é necessário consultar os seguintes documentos, em suas versões atualizadas:

3.1 Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- NR-04 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;
- NR-06 – Equipamento de proteção individual;
- NR-07 – Plano de controle médico de saúde ocupacional;
- NR-09 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

3.2 Normas ABNT:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR 14725 – Ficha de informações de segurança de produtos químicos;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 2/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

4 Definições

Os termos técnicos utilizados neste Procedimento estão definidos abaixo:

4.1 Empresa contratada

Toda e qualquer empresa contratada que venha prestar obras e/ou serviços para o CEPEL.

4.2 Espaço confinado

Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

4.3 Notificação de acidente com empregado de empresa contratada (NAC)

Formulário a ser preenchido pela empresa contratada para notificar ao CEPEL sobre a ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Centro e disponível no Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

5 Procedimento

5.1 Condições gerais

5.1.1 Condições legais em contratos

Os contratos a serem firmados pelo CEPEL com a empresa contratada devem contemplar os seguintes itens:

5.1.1.1 A observância deste procedimento, em locais de trabalho, não deve isentar a empresa contratada da obrigação do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em leis federais, estaduais, e municipais, códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou do Município, bem como daquelas estatuídas pelas Normas Regulamentadoras (NRs), Convenção Coletiva de Trabalho, Legislação Ambiental e quaisquer outros atos normativos aplicáveis.

5.1.1.2 Esse procedimento não deve diminuir nem eliminar a responsabilidade direta da empresa contratada na forma das leis cível e criminal ou do contrato firmado, valendo apenas como norma de segurança, medicina e higiene no trabalho, e preservação ambiental vigente internamente nas dependências do CEPEL.

5.1.1.3 A empresa contratada tem o dever de cumprir as normas legais sobre segurança e medicina do trabalho, demais requisitos legais pertinentes, subscritos ou não, bem como o de instruir seus empregados, através de ordem de serviço, instruções técnicas de controle, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e danos ao meio ambiente.

5.1.1.4 Com relação à interdição da obra e/ou serviço, o CEPEL deve reservar-se do direito, a qualquer momento, sem prévia autorização da empresa contratada, de suspender parcial ou totalmente a execução de obras ou serviços considerados insatisfatórios com relação: à qualidade; à segurança, higiene e meio ambiente, realizados de forma a pôr em risco a saúde, a integridade física e a vida dos empregados, o meio ambiente de trabalho; e ao não atendimento de outros requisitos legais ou subscritos.

5.1.1.4.1 Neste caso, o CEPEL deve imediatamente fazer a comunicação à empresa contratada para a adoção das medidas corretivas e/ou preventivas.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 3/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.1.1.4.2 O retorno ao trabalho só deverá ocorrer após a execução das disposições e/ou medidas corretivas ou preventivas acordadas. Inclusive, ao cumprimento dessa execução deverá ficar vinculado o pagamento da empresa contratada.

5.1.1.4.3 As paralisações não devem eximir a empresa contratada das obrigações cíveis e penalidades contratuais referentes a prazos e multas, sem qualquer prejuízo para seus empregados.

5.1.2 Divulgação deste procedimento

5.1.2.1 O CEPEL deve referenciar este procedimento em todos os editais de contratação de obras e serviços.

5.1.2.2 A empresa contratada deve transmitir aos seus empregados os requisitos deste procedimento e outros aplicáveis, bem como treiná-los de forma a que todos estejam aptos a segui-los.

5.1.3 Responsabilidades da empresa contratada para com seus empregados:

5.1.3.1 A empresa contratada deve ser inteiramente responsável pela prevenção de acidentes do trabalho de seus empregados dentro dos limites legais.

5.1.3.2 As condições especificadas nas Normas Regulamentadoras NR-07 e NR-09 devem ser da responsabilidade da empresa contratada.

5.1.3.3 A empresa contratada deve ser responsável integral e exclusiva pelos acidentes do trabalho e conseqüentes resultados no campo das indenizações criminal, cível material ou moral, que venham a ocorrer com seus empregados, durante a execução dos serviços e visitas nas dependências do CEPEL, obrigando-se ao ressarcimento via judicial, se for o caso.

5.1.3.4 A empresa contratada deve assumir a responsabilidade de ministrar instruções sobre conduta culposa, na forma de imprudência, negligência e imperícia, aos seus empregados, conscientizando-os também sobre a responsabilidade criminal.

5.1.3.5 A empresa contratada deve comunicar aos seus empregados que não será permitida a circulação ou permanência em instalações fora do local de trabalho destinado à mesma.

5.1.3.6 A empresa contratada deve comunicar aos seus empregados que não é permitida a entrada ou permanência de pessoas alcoolizadas e/ou drogadas nas dependências do CEPEL.

5.1.3.7 A empresa contratada deve atribuir aos seus empregados somente atividades compatíveis com as suas qualificações, habilitação e condições de saúde.

5.1.3.8 A empresa contratada deve substituir qualquer empregado cuja presença seja considerada indesejável nas dependências do CEPEL.

5.1.3.9 A empresa contratada deve assumir os custos de alimentação e transportes de seus empregados lotados nas dependências do CEPEL.

5.1.3.10 Caso a empresa contratada ultrapassar o número igual ou superior a cinquenta empregados locados no contrato, deverá dispor de Técnico(s) de Segurança do Trabalho para acompanhamento dos serviços, conforme Quadro nº 2 da NR-04.

Nota: Nos pequenos serviços que exijam menos de cinquenta empregados locados no contrato, a empresa contratada deverá dispor de Técnico(s) de Segurança do Trabalho no local da atividade contratada, sempre que for exigido pela área de Segurança do Trabalho do CEPEL.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 4/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.1.3.11 Sempre que ocorrer um acidente do trabalho com empregado da contratada no interior das instalações do CEPEL, o gerente responsável pela contratada deverá comparecer a reunião de CIPA do CEPEL e apresentar o relatório do acidente especificando a causa real do acidente e os fatores que contribuíram para ocorrência, bem como as medidas de controle de riscos que foram adotadas.

Nota: O gerente responsável pela contratada deverá, sempre que convidado, comparecer a reunião da CIPA do CEPEL.

5.1.4 Identificação de empregados.

5.1.4.1 Todo empregado da empresa contratada deve portar uma identificação específica do CEPEL para prestação de serviços objetos do contrato. Sem essa identificação, nenhum empregado da empresa contratada poderá ingressar nas dependências e estabelecimentos do CEPEL.

Notas:

- 1) No ato da entrega das identificações, a empresa contratada deverá provar a existência de vínculo com o emprego.
- 2) Na hipótese de não existir o vínculo de emprego, por exemplo: autônomos, deverá a empresa contratada firmar declaração de assunção de responsabilidade.

5.1.4.2 Em caso de demissão de empregado, o preposto da empresa contratada deverá recolher a identificação do ex-empregado, devendo entregá-la à Fiscalização do CEPEL envolvida na atividade.

5.1.5 Equipamentos de proteção individual (EPIs)

5.1.5.1 A empresa contratada deve fornecer aos seus empregados os EPIs adequados aos riscos, identificados através do PPRA, com o respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento (conforme NR-06), sempre que as medidas de ordem geral não fornecerem proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados e deve também treinar quanto ao uso correto.

Notas:

- 1) Os equipamentos de segurança devem ser fornecidos aos empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, indicados através da Análise Preliminar de Risco (APR). Nas atividades devem ser obrigatórios no mínimo: capacete, sapato de segurança, protetor auricular, óculos de segurança e luvas.
- 2) A empresa contratada deverá efetuar a reposição dos EPIs, sempre que necessário, para garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- 3) O uso de EPI deve ser obrigatório. Deixar de cumprir as normas de segurança do trabalho (Lei nº 8.213/91, art. 19, parágrafo 2º) constitui contravenção penal.
- 4) Os empregados da empresa contratada devem trabalhar uniformizados e identificados, conforme acordado com o CEPEL. O uso de tênis, sandálias, chinelos, bermudas, camisetas cavadas nas áreas de trabalho é proibido.

5.1.5.2 A recusa ou a negligência do uso do EPI, por parte do empregado, não exime de responsabilidades a empresa contratada, que deve formalizar a indisciplina.

5.1.6 Equipamentos de proteção coletiva (EPCs)

5.1.6.1 A empresa contratada deve prover os equipamentos de proteção coletiva necessários à segurança e a boa execução dos serviços objeto do contrato.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 5/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.1.7 Acidentes do trabalho

5.1.7.1 Qualquer ocorrência de incidente ou acidente do trabalho que resultar em lesões pessoais ou danos materiais, a quem quer que seja, a empresa contratada deve tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas, registrar o acidente, investigar e tratar suas causas e a comunicar o fato imediatamente à Fiscalização do CEPEL e esta à Segurança do Trabalho do CEPEL.

Em seguida, ela deve emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e o formulário Notificação de Acidente com Empregado de Empresa Contratada (NAC), nos termos da legislação vigente, e fornecer uma cópia à Fiscalização do CEPEL e à Área de Segurança do Trabalho do CEPEL.

Nota: Os primeiros socorros aos acidentados poderão ser prestados pelo Posto Médico do CEPEL, cabendo a empresa contratada assumir as despesas de atendimentos emergenciais de seus empregados.

Obs: Dependendo do caso e da complexidade do atendimento, o CEPEL poderá liberar ou não o pagamento dessa cobrança.

5.1.7.2 No caso de acidente grave ou fatal, a empresa contratada deverá, com a participação do CEPEL, reunir uma Comissão de Investigação com o objetivo de apurar as causas que originaram o acidente e indicar as disposições e ações corretivas aplicáveis.

5.1.7.3 A empresa contratada deve comunicar ao CEPEL, por escrito, quais postos de emergência (hospital, pronto socorro, etc) e o transporte dos acidentados que deverão estar à disposição para atender o seu quadro de empregados, quando em caso de acidentes.

5.1.7.4. A empresa contratada deve comunicar ao CEPEL todos os acidentes e incidentes ocorridos com seus empregados, bem como a taxa de frequência e taxa de gravidade de acidentes com e sem afastamento, mensalmente ou no término do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.8 Condições obrigatórias nas requisições e contratações do CEPEL

5.1.8.1 Toda obra e/ou serviço, necessários nas dependências do CEPEL, deve(m) ser, obrigatoriamente, submetido(s) à avaliação e análise crítica da Segurança do Trabalho.

5.1.8.2 Assim sendo, os requisitos de segurança do trabalho devem estar indicados nas requisições de compras e/ou contratação ou qualquer outra prestação de serviço.

5.2 Condições específicas

5.2.1 Segurança dos serviços executados

O presente Procedimento e o cumprimento das normas que nele se contém não devem afastar nem diminuir a responsabilidade da empresa contratada pela segurança dos serviços executados. Nesse sentido, essas empresas deverão adotar todos os cuidados específicos para a realização dos serviços, estabelecendo as normas e procedimentos complementares necessários.

5.2.2 Normas Regulamentadoras (NRs)

A empresa contratada deverá cumprir, nas atividades contratadas, as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas a Medicina e Segurança do Trabalho, conforme disposto no Capítulo 5, título 2 da CLT, fixadas pela Portaria nº 3214 de 8/6/1978.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 6/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.2.3 Integração de segurança, higiene no trabalho e meio ambiente.

5.2.3.1 Os empregados da empresa contratada, acompanhados do seu preposto junto ao CEPEL, antes de iniciarem seus trabalhos na atividade para qual foram contratados, deverão participar de palestra de integração inicial, realizadas pela área de Segurança do Trabalho ou por pessoal autorizado do CEPEL, ocasião em que:

a) deverão ser analisadas as documentações e os programas relativos à segurança e saúde no trabalho, entre eles as relativas ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07);

b) deverão receber orientações gerais de segurança, saúde no trabalho e meio ambiente do CEPEL e esclarecimentos necessários sobre normas específicas de segurança, relacionadas ao trabalho que irão desenvolver;

c) deverão participar de palestras de integração específica, orientando-os quantos aos aspectos ambientais, perigos e riscos que estarão expostos e as medidas de segurança pertinentes.

Notas:

1) A lista de presença deverá ser obrigatória, a fim de documentar essa integração inicial.

2) Os crachás para acesso às dependências do CEPEL deverão ser entregues, somente, aos empregados que participarem dessa palestra.

3) Uma cópia da lista de presença deve permanecer no local de trabalho para auditorias e fiscalizações.

5.2.4 Análise Preliminar de Riscos (APR) e identificação e avaliação de aspectos e impactos ambientais

5.2.4.1 Antes de iniciar as suas atividades, a empresa contratada deve fazer a Análise Preliminar de Riscos (APR) dos trabalhos a executar, e fazer a avaliação dos aspectos e impactos ambientais envolvidos.

5.2.4.2 A empresa contratada deve disponibilizar o histórico dos riscos e dos resultados das avaliações quantitativas dos agentes ambientais como: ruído, poeiras, calor, fumos, gases, vapores etc. de suas atividades exercidas nas dependências do CEPEL.

5.2.4.3 A empresa contratada deve designar um responsável para participar das inspeções internas realizadas pelo CEPEL; participar das identificações e análises de perigos, avaliações dos riscos e assumir as ações preventivas e corretivas acordadas.

5.2.4.4 A empresa contratada não deve queimar resíduos industriais ou depositá-los nas dependências do CEPEL. A ela deve caber a responsabilidade pela destinação adequada de todo resíduo que gerar, conforme legislação vigente, fornecendo ao CEPEL cópia da documentação pertinente (Ex.: Manifesto de Resíduo).

5.2.4.5 A empresa contratada deve gerenciar os riscos e/ou situações de perigo nas atividades e áreas sob sua responsabilidade.

5.2.5 Canteiro de obras ou dependências do CEPEL

5.2.5.1 Os canteiros de obras devem ser construídos pela empresa contratada, de modo a não impedir as vias de acesso e áreas de circulação do CEPEL, devendo o seu interior possuir passagem livre e sinalizada para trânsito de pessoal e veículos.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 7/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.2.5.2 As instalações elétricas devem ser construídas de modo a evitar princípios de incêndios, sendo proibido fazer improvisações, independente do tempo de permanência do canteiro de obras.

5.2.5.3 O canteiro de obras deve possuir equipamentos de combate a incêndio, todos providenciados pela empresa contratada.

5.2.5.4 A empresa contratada deve observar e fazer cumprir, para seus veículos e de fornecedores, a regra de trânsito de veículo, no canteiro de obras e dependências do CEPEL. A velocidade máxima permitida é de 20 km/h, dando-se sempre prioridade para a passagem de pedestres.

5.2.5.5 A empresa contratada deve prever e adotar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme a natureza do trabalho a ser executado, tais como: andaimes, plataformas, escadas, tapumes, anteparas de proteção, isolamento e sinalização da área ou operação, escoramento de valas, sistemas de ventilação/exaustão, dispositivos para trabalhos em telhado e estruturas, válvulas anti-retrocesso para cilindros de gases e maçaricos, travamento de fonte de energia, etc.

5.2.5.6 Todo veículo da empresa contratada, que entrar no CEPEL para entregar materiais, deve retornar para o estacionamento imediatamente após o descarregamento.

5.2.5.7 A empresa contratada deve providenciar, previamente, junto a Fiscalização do CEPEL, uma autorização para trabalhar em dias e horários fora do expediente normal.

5.2.6 Máquinas, equipamentos e ferramentas.

5.2.6.1 A empresa contratada deve manter o canteiro de obras às suas expensas, providenciando proteções adequadas para suas máquinas e equipamentos em geral, zelando para que fiquem em perfeito estado de funcionamento e de capacidade compatível com o tipo e volume de serviços a executar.

5.2.6.2 A empresa contratada não pode realizar nenhum serviço em máquinas ou equipamentos de propriedade do CEPEL, sem prévia autorização deste, obtida pela área diretamente ligada à natureza do serviço a ser executado. Idem para redes de utilidades como ar comprimido, gases, sistemas elétricos e outros.

5.2.6.3 As máquinas e equipamentos pertencentes à empresa contratada devem se apresentar em condições de segurança satisfatória, devendo ter suas partes móveis, transmissão de força e pontos de operações devidamente protegidos. Todas as máquinas elétricas devem ser aterradas, exceto as portáteis dotadas de isolamento duplo ou reforçado.

5.2.6.4 As máquinas e os equipamentos devem ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

5.2.6.5 Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

5.2.6.6 Para a realização de serviços de solda e corte devem ser adotadas as medidas preventivas, objetivando evitar incêndios ou acidentes pessoais.

5.2.6.7 Para utilização de ferramentas manuais, deverá caber à empresa contratada o zelo pela manutenção, observando aos seus funcionários os usos adequados das mesmas, orientando-os para que não sejam abandonadas em locais elevados.

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 8/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.2.6.8 As máquinas, equipamentos e ferramentas (manuais, elétricas ou pneumáticas) a serem utilizadas podem ser inspecionadas previamente pelo CEPEL, no momento do seu ingresso no canteiro de obras. Caso o CEPEL constate alguma irregularidade, providências imediatas deverão ser tomadas pela empresa contratada.

5.2.6.9 A empresa contratada deve relacionar em duas vias de papel timbrado os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, que irão entrar no CEPEL. Na saída, eles devem ser conferidos pela Segurança Patrimonial do CEPEL.

Obs: O original deve ser preservado pela empresa contratada e a cópia deve ficar sob a responsabilidade da Segurança Patrimonial do CEPEL.

Notas:

1) O CEPEL não deve se responsabilizar pelos extravios, furtos e/ou danos que ocorrerem com os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos da empresa contratada. Os materiais de consumo que sobraem na obra poderão sair da empresa mediante autorização, por escrito, da Fiscalização do CEPEL.

2) Todos os materiais da empresa contratada devem entrar no CEPEL com notas fiscais, cujas cópias deverão ser entregues a Fiscalização do CEPEL.

5.2.7 Produtos químicos

5.2.7.1 Os produtos químicos a serem utilizados pela empresa contratada devem possuir a respectiva FISPQ, conforme NBR 14725, e ser rotulados: o nome do produto; indicações de riscos; medidas preventivas a serem tomadas; primeiros socorros; informações para médicos e recomendações de combate e controle em caso de fogo, derrame ou vazamento.

Nota: A FISPQ deve ser entregue à Fiscalização do CEPEL, e esta deve encaminhar cópias para a área de Segurança do Trabalho e para o Posto Médico do CEPEL.

5.2.7.2 A área de estocagem de produtos perigosos e seus resíduos deve depender da autorização da Fiscalização do CEPEL, após a aprovação da sua área de Segurança do Trabalho.

5.2.8 Prevenção contra incêndios e explosões

5.2.8.1 Além da colocação necessária de equipamentos de combate a incêndio no canteiro de obras, a empresa contratada deve se responsabilizar pela correta manutenção dos mesmos, em suas áreas de trabalho.

5.2.8.2 Em caso de incêndio em qualquer local da obra e/ou serviço, a empresa contratada pode ajudar no controle e combate ao sinistro, independentemente do mesmo estar ou não relacionado com seu trabalho.

5.2.8.3 Todos os equipamentos de proteção e combate a incêndio, situados em áreas onde a contratada está executando serviços, devem ser mantidos livres e seus acessos desimpedidos.

5.2.8.4 Por ocasião da execução de serviços com produtos inflamáveis ou tóxicos, a empresa contratada deve apresentar a ficha do produto e comunicar a circunstância com antecedência à Fiscalização do CEPEL, para que a área de Segurança do Trabalho do CEPEL possa orientar e indicar as medidas preventivas necessárias.

5.2.8.5 Em qualquer trabalho a ser realizado envolvendo inflamáveis, ou ainda, trabalhos de solda e oxicorte, etc., a empresa contratada deve prever e adotar as medidas de proteção contra incêndios e

	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 9/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

explosões, tais como: isolamento e sinalização, proteções contra projeções de fagulhas ou radiações, pessoas habilitadas e treinadas para o uso de extintores, etc.

5.2.8.6 A empresa contratada deve avisar aos seus empregados que é proibido fumar nas dependências do CEPEL, devendo-se usar a área reservada para este fim. Nos canteiros de obras, devem-se observar as regras locais.

5.2.9 Obras e serviços de construção

5.2.9.1 A Norma Regulamentadora NR-18 e a Norma ABNT NBR 7678, que tratam integralmente deste assunto, devem ser observadas onde pertinente.

5.2.9.2 Quando houver escavações ou perfurações, para a construção de bases de máquinas ou porões para instalações de equipamentos, devem ser providenciadas pela empresa contratada a proteção e sinalização adequada durante todo o período de construção.

5.2.9.3 No caso de abertura de valas, escavações ou perfurações para estacas, dependendo do local, a empresa contratada deve tomar cuidados especiais com cabos elétricos subterrâneos, dutos de outras instalações e ainda com desmoronamento.

5.2.9.4 Em serviços com andaimes, plataformas ou escadas deve a empresa contratada prever a instalação, instrução e uso adequado de cinto de segurança do tipo pára-quedista, trava-quedas, grades ou suportes de proteção. Esses equipamentos, devido sua relevância na prevenção de acidentes pessoais, devem estar em perfeitas condições de utilização.

5.2.9.5 Para a execução de trabalhos que apresentem interferências com pontes rolantes, empilhadeiras, veículos etc., os empregados devem ser devidamente instruídos e alertados sobre os riscos envolvidos, devendo a empresa contratada, para tanto, treiná-los e orientá-los, formalizando a providência.

5.2.10 Serviços de eletricidade

5.2.10.1 A Norma Regulamentadora NR-10, as Normas ABNT NBR 5410 e NBR 14039, entre outras que tratam deste assunto, devem ser observadas onde pertinente.

5.2.10.2 Todas as ligações elétricas necessárias ao trabalho da empresa contratada devem ser submetidas à prévia autorização, por escrito, junto à Fiscalização do CEPEL.

5.2.10.3 A empresa contratada não deve fazer reparos ou modificações em circuitos elétricos do CEPEL, sem prévia aprovação por escrito da Fiscalização do CEPEL. Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas, depois do projeto estar aprovado pelo CEPEL.

5.2.10.4 As instalações elétricas devem ser executadas de maneira que não fiquem expostas a danos causados por impactos ou quedas de materiais, devendo estar protegidas contra contatos acidentais de pessoas ou objetos.

5.2.10.5 Quando o trabalho for próximo a fontes elétricas energizadas, deve a empresa contratada solicitar ao CEPEL providências para que seja isolado o risco e se adotem medidas preventivas adequadas, evitando-se acidentes.

5.2.10.6 O CEPEL deve ser imediatamente informado sobre qualquer interrupção, curto-circuito ou dano que venha a ocorrer nos seus circuitos e equipamentos elétricos, sob responsabilidade da empresa contratada.

 CEPEL <i>Grupo Eletrobrás</i>	Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas	Código: PR/4570.01	Página: 10/10
		Doc. Aprovação APIN	Data: 26/05/2008

5.2.10.7 O acesso do empregado da empresa contratada à subestação e cubículos de 13,8 kV só pode ser permitido com o acompanhamento e autorização dos empregados do CEPEL, devidamente autorizados e qualificados.

5.2.11 Trabalhos em espaços confinados

5.2.11.1 A Norma Regulamentadora NR-33, que trata integralmente deste assunto, deve ser observada onde pertinente.

6 Formulários

F-4570-001 - Notificação de Acidente com Empregado de Empresa Contratada (NAC).
